Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Outubro de 2019.

MENSAGEM Nº 064/2019

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 060/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

Elevamos nossa estima e submetemos para análise dos Ilustres Vereadores (a) dessa Egrégia Casa, quando endereçamos para apreciação a seguinte Mensagem deste Projeto de Lei que trata em instituir uma guia de sistema único de arrecadação de receitas previdenciárias para o Regime Próprio de Previdência Social.

Esse Projeto de Lei nº 060/2019 tem por finalidade instituir por meio de uma guia o sistema único de arrecadação de receitas previdenciárias, destinada ao recolhimento das contribuições previdenciárias, contendo informações importantes desde a sua identificação até aos valores lançados, identificada como Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP.

Em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, conforme verifica-se no documento que instrui esta mensagem de Projeto de Lei, a Conselheira em Substituição Marcia Jaccoud Freitas, do Acórdão TC-1151/2017 (TC-5584/2015), acompanhado pelo Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas, Procurador Luciano Vieira, sobre temas de significância, entre outros o levantamento RLE 1/2015, gerando a Notificação ao Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Presidente do Regime Próprio de Previdência Social da seguinte recomendação:

> ***Adote guias de pagamento e de informações previdenciárias, nos moldes da Guia de Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para recolhimento e controle individualizado das contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, conforme estabelecido no artigo 48 da Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009.***

Assim sendo, com a implantação dessa guia objetiva-se dispor da base de dados das receitas previdenciárias oriundas por parte dos segurados e pela parte patronal devidamente recolhidas mensalmente, gerando documentos que facilitam o devido controle tanto quanto ao pagamento, assim como da identificação do recebimento por parte do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

Portanto, com a implantação desse Projeto de Lei, visa criar às condições favoráveis para atingir a eficiência e eficácia das atividades referente as receitas previdenciárias buscando a qualidade, racionalidade e transparência nos atos relacionados com a geração dessa guia específica, trazendo identificações tanto por parte funcional como da parte patronal dos valores recolhidos.

Dessa forma, feitas estas considerações, Senhores (a) Vereadores (a), valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração, sendo esse Projeto de Lei merecedor do apoio para vossas apreciações e aprovação.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 9016/2019

PROJETO DE LEI Nº 060/2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema único de arrecadação de receitas previdenciárias no âmbito do IPS/SMJ, nele incluídas a:

I – contribuição previdenciária do servidor e patronal;
II – receitas oriundas de parcelamentos de débitos;
III – outras receitas destinadas ao Regime Próprio, independentemente de possuírem natureza previdenciária, inclusive a taxa de administração.

§ 1º. As receitas previstas nos incisos I a III deverão ser arrecadadas até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

§ 2º. O não pagamento na data estabelecida no parágrafo anterior enseja a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA, considerando o último índice publicado oficialmente.

Art. 2º. A arrecadação de que trata o artigo anterior será feita por intermédio de Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP, cujo modelo será estabelecido pela Unidade Gestora do Regime Próprio.

Parágrafo Único. Fica facultado à Unidade Gestora a utilização de modelos disponibilizados por instituições bancárias, desde que observadas as exigências contidas nessa Lei.

Art. 3º. A Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP destinada ao recolhimento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso I do artigo 1º, deverá conter, no mínimo:

I - identificação do responsável pelo recolhimento e a competência a que se refere a contribuição;
II - deduções dos valores atinentes a pagamentos de benefícios feitos diretamente pelo Município, caso haja;
III - a data de vencimento;
IV – percentuais de juros e correção monetária, nas hipóteses de recolhimentos em atraso.

§ 1º. O pagamento da contribuição patronal e do servidor será feito por intermédio de Guias de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP única.

§ 2º. O Município, Autarquias e Fundações deverão repassar, mensalmente, à Unidade Gestora todas as informações necessárias ao preenchimento da guia de recolhimento, imediatamente após o fechamento da folha de pagamento.

§ 3º. O débito somente será considerado quitado com a comprovação da autenticação bancária da respectiva guia.

§ 4º. A emissão dos recibos prevista no parágrafo anterior somente será possível quando restar demonstrado a impossibilidade de autenticação bancária.

Art. 4º. A Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP do servidor que, estando de licença sem remuneração, optar por continuar a promover o recolhimento de suas contribuições junto ao Regime Próprio, será expedida na forma estabelecida pelo artigo anterior.

Art. 5º. Nos casos de servidor cedido sem ônus para o Município, a Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP será expedida na forma estabelecida pelo artigo 3º, cuja responsabilidade pelo pagamento é pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

§ 1º. As cessões de servidor com ou sem ônus somente poderão ser deferidas pelo Município, seus órgãos da administração direta, autarquias ou fundações, após a apresentação, pelo servidor, de documento elaborado pelo IPS/SMJ onde constará como será feito o recolhimento, a base de cálculo das contribuições previdenciárias e quem será o responsável pelo seu pagamento.

§ 2°. Nas cessões sem ônus de servidor para outros Entes Federados, a responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias do servidor e patronal será do Município, dos órgãos da administração direta, das autarquias e fundações.

Art. 6º. Em sendo constatado, pela Unidade Gestora do Regime Próprio, o pagamento a menor das contribuições previdenciárias patronal e/ou do servidor, será emitida Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP complementar, com o valor devido acrescidos de juros e correção monetária.

§ 1º. A Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP complementar deverá conter, ainda, as informações exigidas nos incisos I a IV do artigo 3º.

§ 2º. No caso de inadimplemento da Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP complementar deverá ser observado o disposto no inciso IV e no § 3º. do artigo 3º.

Art. 7º. Para os pagamentos alusivos à parcelamento de débitos previdenciários deverá ser utilizada Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP específica e distinta das destinadas ao pagamento das demais receitas enumeradas no artigo 1º., devendo nela constar:

I – A identificação do termo de acordo;
II – O número da parcela que está sendo paga;
III – A data de vencimento;
IV – percentuais de juros e correção monetária, nas hipóteses de recolhimentos em atraso.

Art. 8º. A destinação das outras receitas de que trata o inciso III do artigo 1º desta Lei, deverá ser feita em Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP específica, onde deverá ser descrita a receita, o órgão ou entidade responsável por seu pagamento e a sua data de vencimento.

Art. 9º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município poderá celebrar convênio com o Poder Judiciário com o objetivo de estabelecer o pagamento das contribuições previdenciárias do servidor incidentes sobre recursos por este recebido em razão de decisões judiciais, mediante a expedição da guia de trata o artigo 3º.

Parágrafo Único. Após a expedição da Guia de que trata o *caput*, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município emitirá Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP, alusiva à contribuição patronal, com observância do disposto nesta Lei, onde o Município constará como responsável por seu pagamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Outubro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

GPRP - GUIA DE PAGAMENTO DE RECEITAS PREVIDENCIARIAS - IPS/SMJ

1. Nome ou Razão Social:	**4. CPF/CNPJ:**	36.388.445/0001-38
Município de Santa Maria de Jetibá	**5. Código da Receita:**	
2. Endereço	**6. Competência:**	
Rua Dalmácio Espindula, nº 115 - Centro - Santa Maria de Jetibá-ES CEP 29.645-000	**7. Data de Vencimento:**	
	8. Base de Cálculo Patronal:	
	9. Base de Cálculo Funcional:	
	10. Base de Cálculo Joia:	
3. Telefone:	**11. Cont. Patronal (15,90%):**	
(27) 3263-4800	**12. Cont. Servidor (11%):**	
Observações:	**13. Outros (Joia 3% servidor):**	
	14. Aporte Financeiro:	
	15. Deduções-Benefícios pagos diretamente:	
	16. Atualizações (IPCA mês anterior):	
	17. Juros (1% a.m.):	
Atenção: Após vencimento, cobrar atualização da dívida pela variação do IPCA e juros de 1,00% a.m.	**18. Multa (Não Previsto):**	
Importante: Esta guia deverá ser preenchida em 3 (três) vias: 1ª Via IPS/SMJ, 2ª via Ente, 3ª via Banco	**19. Total** (11+12+13+14-15+16+17+18):	
Código de Transação:	**20. Autenticação Bancária:**	

Campo 1 NOME OU RAZÃO SOCIAL: informar o nome do Ente ou sua razão social.

Campo 2 ENDEREÇO: informar o endereço completo do Ente.

Campo 3 TELEFONE: preencher com o telefone para contato com o Ente.

Campo 4 CPF / CNPJ: preencher com a identificação do Ente.

Campo 5 CÓDIGO DA RECEITA: preencher com um dos códigos constantes no orçamento, para designar a finalidade a que se destina a contribuição recolhida. Deve ser preenchida uma GPRP para cada código da receita.

Campo 6 COMPETÊNCIA: informar o período de competência da contribuição, informando 2 dígitos para o mês e 4 dígitos para o ano. Para recolhimento das contribuições referentes ao Abono Anual, usar competência igual a "13º/ano" e vencimento conforme data de vencimento.

Campo 7 DATA DE VENCIMENTO: preencher com a data de vencimento da contribuição, que deverá estar em concordância com o estabelecido no Art. 1º do Projeto de Lei. Caso a data limite para pagamento não haja expediente bancário, o prazo para recolhimento sem acréscimos legais é o dia útil imediatamente anterior.

Campo 8 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: preencher com o valor da base de contribuição Patronal, correspondente a **15,90%** da Base de Cálculo.

Campo 9 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR: preencher com o valor da base de contribuição do servidor, correspondente aos **11%** sobre o valor da Base de Cálculo.

Campo 10 CONTRIBUIÇÃO JOIA: preencher com o valor que serviu de base para cálculo de **3%** de Joia apurado através da folha de pagamento.

Campo 11 VALOR PATRONAL: valor da contribuição gerada após a base de calculo patronal.

Campo 12 VALOR FUNCIONAL: valor da contribuição gerada após a base de calculo funcional.

Campo 13 VALOR JOIA FUNCIONAL: valor da contribuição de Joia gerada após a base de calculo funcional.

Campo 14 APORTE FINANCEIRO: valor do aporte financeiro mensal.

Campo 15 DEDUÇÕES: especificar os valores totais dos benefícios pagos diretamente pelo Ente, conforme detalhando no Campo Observações os valores referentes a Salário-Maternidade, Auxílio-Doença e Salário-Família. Exemplo: Os valores devidos de Salário-Maternidade pagos a servidores ativos, deverão ser deduzidos na GPRP de recolhimento da Contribuição Patronal - Ativos.

Campo 16 ATUALIZAÇÃO: na hipótese de ser feito o recolhimento com atraso, atualizar o devido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Campo 17 JUROS: na hipótese de ser feito recolhimento fora do prazo de vencimento, cobrar juros de **1,0%** sobre o valor devido, acrescido da atualização.

Campo 18 MULTA: não haverá cobrança de multa.

Campo 19 TOTAL: registrar o somatório dos campos 11 ao 18.

Campo 20 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA: destinado a autenticação pelo agente arrecadador, do valor recolhido.